



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 30/07

Processo Administrativo n.º 07/10/31.289

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Por este instrumento de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, localizado na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, nesta cidade de Campinas/SP, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG nº 4.420.442 e do CPF nº 721.114.708-30, e de outro o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, denominado simplesmente **CONVENIADO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.352.746/0001-65, localizado na Av Antonio Pires Pimentel nº 2015, Bairro Santo Agostinho município de Bragança Paulista-SP, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOÃO AFONSO SÓLIS**, portador do RG nº 10.843.453 e do CPF 772.892.428-15, têm certo e ajustado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 101/00 e suas alterações posteriores e da Constituição Federal., conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos partícipes para a inclusão de 10 (dez) Guardas Municipais de Bragança Paulista-SP em Curso de Formação de Guardas Municipais a ser oferecido para candidatos à Guarda Municipal de Campinas e realizado pela Academia da Guarda Municipal de Campinas “Dr. Ruyrillo de Magalhães” que tem por objetivo capacitar e habilitar os futuros Guardas Municipais para o exercício dos cargos e funções previstos em sua organização, desenvolvendo as potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais; bem como possibilitando a construção de uma identidade profissional calcada sobre os pilares da ética e dos valores morais, estando o mesmo de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Lei Municipal nº 10.589 de 19 de julho de 2000, que institucionaliza a Academia da Guarda Municipal de Campinas.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1. Para a execução do objeto deste convênio o **CONVENENTE** obriga-se, por intermédio da Academia da Guarda Municipal de Campinas “Dr. Ruyrillo de Magalhães”, a:

- a) Promover treinamento e formação correlacionados aos serviços prestados pela Guarda Municipal.
- b) Ministras aulas e treinamentos específicos, de acordo com a Grade Curricular apresentada no Plano de Trabalho anexo a este Convênio.
- c) Definir o conteúdo programático das disciplinas constantes da Grade Curricular.
- d) Certificar, ao final do curso, os resultados acadêmicos alcançados pelos integrantes da Guarda Municipal de Bragança Paulista nele matriculados.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1. Para a execução do objeto deste convênio o **CONVENIADO**, por intermédio da Secretaria de Trânsito e Segurança de Bragança Paulista, obriga-se a:

- a) Selecionar e indicar o pessoal de seu quadro que participará do curso de formação e treinamento, nos dias e horários previamente definidos, enviando a relação dos nomes dos alunos a serem matriculados até o dia anterior ao início o Curso.
- b) Fornecer armamento e munição que serão utilizados na instrução de tiro e disponibilizá-los para os integrantes de sua corporação em dia e local a ser estipulado pelo instrutor.
- c) Responsabilizar-se por transporte e alimentação de seu pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- d) Dar ciência aos alunos matriculados no Curso de Formação da necessidade do cumprimento das normas e regras da Academia da Guarda Municipal de Campinas, as quais lhes serão apresentadas no primeiro dia do curso.

QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. Para a execução do objeto deste convênio não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes uma vez que o Curso em questão foi elaborado para ser oferecido a candidatos à Guarda Municipal de Campinas, já dispondo de previsão na dotação orçamentária para as despesas decorrentes. Não haverá despesas para o Município de Campinas no que concerne à cessão das 10 (dez) vagas para o Município de Bragança Paulista.

QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura do presente Termo.

SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

6.1. O gerenciamento do presente convênio será feito pelo **CONVENENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública de Campinas, por Luiz Antonio Moraes Barros, Coordenador da Academia da GMC, e pelo **CONVENIADO** por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança de Bragança Paulista por Sérgio Pereira da Silva, Secretário Municipal de Trânsito e Segurança de Bragança Paulista.

SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1. O presente convênio poderá ser denunciado no caso de infração de qualquer das cláusulas, ou por qualquer dos partícipes a qualquer tempo, desde que comunicado por escrito à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro Estadual da cidade de Campinas/SP, para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência da execução deste convênio e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Campinas, 03 de agosto de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito do Município de Campinas

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

MARIO DE OLIVEIRA SEIXAS
Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública de Campinas

JOÃO AFONSO SÓLIS
Prefeito do Município de Bragança Paulista

SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Trânsito e Segurança de Bragança Paulista